



Regulamento Eleitoral do Sindimóveis/MS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Conforme deliberação da Diretoria aprovada em Reunião realizada no dia 5 de setembro de 2024 e com fulcro no art. 26, inciso XXI, do Estatuto Social do Sindicato Dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindimóveis/MS, fica instituído o Regulamento Eleitoral que disciplina o processo eleitoral para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e de Representantes junto à Federação, respeitados os preceitos estipulados no Estatuto Social vigente.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 2º As eleições para escolha dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto à Federação, serão realizadas no mês de novembro do ano que anteceder o término do mandato vigente.

§ 1º O mandato dos membros eleitos será de três anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte e término em 31 de dezembro do terceiro ano de gestão.

§ 2º Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes, o Estatuto Social e o Regimento Interno do Sindimóveis/MS.

§ 3º O resultado do pleito será comunicado ao CRECI da 14ª REGIÃO/MS e à Federação, até 10 (dez) dias após a sua realização.

CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º São elegíveis todos os Corretores de Imóveis associados ao Sindimóveis/MS, que estejam em dia com suas contribuições associativa e sindical, que preencham as condições estabelecidas no Estatuto Social e não incorram em quaisquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor.

§ 1º O Presidente, se candidato à reeleição, terá, obrigatoriamente, que licenciar-se do cargo 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 2º São inelegíveis os associados inalistáveis e os analfabetos, embora tenham direitos a voto.

Art. 4º São eleitores todos os Corretores de Imóveis associados ao Sindimóveis/MS há mais de seis meses de inscrição no Quadro Social e com mais de 2 (dois) anos de exercício da profissão, contados da filiação e/ou readmissão do associado, que na época da eleição estejam em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo único. Em caso de refiliação, será observada a regra contida no parágrafo único do art. 7º do Estatuto Social do Sindimóveis/MS.

Art. 5º A relação contendo nome e endereço dos associados em condições de votar será elaborada, com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e será fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo único. A relação sempre será atualizada e afixada no local de praxe, à medida que mais corretores forem sendo habilitados ao exercício do voto.

CAPÍTULO IV DO VOTO

Art. 6º O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

V - é vedado o voto por procuração.



Art. 7º A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada pelo Sindimóveis/MS, em papel branco, opaco e absorvente com tinta preta.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º As chapas conterão os nomes dos candidatos à Diretoria, para preenchimento dos cargos previstos no parágrafo primeiro do art. 25 do Estatuto Social, bem como para o Conselho Fiscal e dos Representantes do Sindimóveis/MS junto à Federação, titulares e suplentes.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 8º As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital resumido, publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

§ 1º A cópia do edital resumido a que se refere o presente artigo deverá ser afixada na sede da Entidade e em suas Delegacias.

§ 2º A íntegra do edital estará à disposição dos interessados no site do Sindimóveis/MS.

§ 3º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III - datas, horários e locais da segunda votação, em caso de empate ou de nulidade da eleição.

§ 4º Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser completada por qualquer meio publicitário.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 9º O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital no Diário Oficial do Estado, vedada a candidatura a mais de uma chapa.

§ 1º O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria da sede da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal, devendo permanecer na sede da Entidade pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º O requerimento de registro da chapa, em 2 (duas) vias, será endereçado à Junta Eleitoral, assinado por um dos candidatos, que será considerado o representante legal, e deverá estar instruído com os seguintes documentos:

a) ficha de qualificação de cada um dos candidatos, padronizada, em 2 (duas) vias, devidamente assinadas pelo próprio candidato qualificado, contendo declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer dos impedimentos constantes do artigo 10 deste Regulamento;

b) certidão qualificativa e de quitação expedida pelo CRECI/MS e pelo Sindimóveis/MS;

c) recibo de entrega de Declaração de Imposto de Renda ou Declaração da desobrigação de apresentá-la.

Art. 10. Não podem ser eleitos para cargos de Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados Representantes junto à Federação, nem permanecer no exercício desses cargos:

I - os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício de cargos de administração;

II - os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, do CRECI ou do COFECI;

III - os inscritos há menos de 2 (dois) anos nos CRECI/MS e/ou no quadro do Sindimóveis/MS;

IV - os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena, comprovado mediante certidão expedida pelo Fórum da Justiça Estadual ou Federal;

V - os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos, comprovado mediante certidão expedida pelo TRE;



VI - má conduta, devidamente comprovada;

VII - os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical.

Art. 11. Será recusado o registro da chapa que apresentar candidatos em débito com as contribuições associativa e sindical ou que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes ou que não apresentar definição no preenchimento dos cargos previstos no Estatuto Social, bem como a indicação de dois membros efetivos e dois suplentes de Representantes junto à Federação.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Junta Eleitoral notificará o interessado, através de ofício, para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 12. Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Junta Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes com os respectivos cargos.

§ 1º No prazo de 3 (três) dias úteis, a Junta Eleitoral fará relação nominal das chapas registradas, que será publicada no Diário Oficial do Estado e afixada em local de fácil acesso na sede da entidade, declarando aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação de candidaturas.

§ 2º Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Junta Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso na sede da entidade para conhecimento dos associados.

§ 3º A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes e/ou julgados impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 13. Quando o associado for empregado, a Junta Eleitoral fornecerá ao mesmo, individualmente, comprovante do registro da candidatura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicará, por escrito a empresa, no mesmo prazo, o dia e a hora de pedido de registro da candidatura de seu empregado.

Parágrafo único. Além do previsto neste artigo, a Junta Eleitoral comunicará, por escrito, à empresa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a eleição, bem como a posse do empregado.

Art. 14. É vedado aos empregados e assessores da entidade sindical candidatarem-se a qualquer cargo ou representação.

Art. 15. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Junta Eleitoral, dentro de 2 (dois) dias úteis, providenciará nova convocação da eleição.

CAPÍTULO VII DO ADIAMENTO DO PLEITO

Art. 16. Circunstâncias graves, como epidemias, convulsões sociais e outras, poderão impedir a realização do pleito na data marcada, exigindo adiamento, devendo no prazo de 30 (trinta) dias ser marcada nova data, obedecendo-se os prazos regimentais.

CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 17. Qualquer corretor de imóveis que preencha as condições de elegibilidade previstas no artigo 3º deste Regulamento poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, como previsto no §1º do art. 12 deste Regulamento, formalizar representação de impugnação de qualquer candidatura de componente de chapa registrada.

§ 1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do Sindimóveis/MS e neste Regulamento, devendo ser dirigida à Junta Eleitoral especificada no art. 40 deste Regulamento, entregue, contrarrecibo, na secretaria da entidade sindical.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento", consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Apresentada a impugnação, a Junta Eleitoral, dentro de 2 (dois) dias úteis, notificará o impugnado, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas contrarrazões, a contar do recebimento da notificação.



§ 4º O julgamento da impugnação ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo para o recebimento das contrarrazões, e o ato decisório será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Art. 18. Caso seja acolhida a impugnação, a chapa poderá subsistir com a exclusão do candidato impugnado, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Parágrafo único. Se as impugnações acolhidas, em uma mesma chapa, reduzirem os candidatos, entre titulares e suplentes, a ponto de não haver nomes em número suficiente para o preenchimento de todos os cargos efetivos, a chapa será extinta.

Art. 19. Da decisão sobre a impugnação, caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do ato decisória, após o que será proferida decisão final no prazo de 3 (três) dias úteis, com a competente publicação no diário oficial do Estado.

CAPÍTULO IX DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 20. A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Presidente do Sindimóveis/MS.

§ 1º Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias Sindicais e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários, a juízo do Presidente desta Entidade.

§ 2º Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 21. Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II - membros da Diretoria da entidade.

Art. 22. Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o mesário, e na sua falta ou impedimento, o suplente.

§ 3º Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 23. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 24. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa eleitoral, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar Ata que será, pelos mesmos, assinada, com menção expressa de número de votos depositados.

§ 3º Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede da Entidade sob guarda policial. Na impossibilidade de obtenção de guarda policial, as urnas deverão ficar sob vigilância de pessoas indicadas pelos candidatos, sendo no máximo duas por chapa.

§ 4º Não havendo a indicação prevista anterior, o Presidente da Entidade decidirá sobre a guarda das urnas.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



§ 5º O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que permaneceu inviolada.

Art. 25. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, caso contrário não será aceita.

§ 2º No caso de processo eletrônico, o eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, se dirigirá a urna eletrônica, onde digitará o número da chapa escolhida, pressionando depois a tecla confirma.

§ 3º O eleitor que não puder assinar a lista de votação, por deficiência de qualquer natureza, momentânea ou permanente, poderá fazê-lo a rogo.

Art. 26. Os eleitores cujos votos forem impugnados ou cujos nomes não constem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

§ 1º O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

II - o Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões do voto em separado.

§ 2º Em caso de voto por correspondência, será observado o mesmo procedimento do voto em separado, com as seguintes distinções:

I - adotado o voto por correspondência, deverá a Diretoria do Sindimóveis/MS, via SEDEX, com registro, encaminhar a cada associado/eleitor, todo o material eleitoral, conforme do art. 7º deste Regulamento, informando os procedimentos pormenorizados de como encaminhar o seu voto firmado em cédula, para que seja apurado na data da eleição;

II - a cédula, para coleta do voto por correspondência, deverá ser enviada a cada associado/eleitor, num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data estipulada para a eleição.

Art. 27. Na hora determinada no edital para encerramento da votação e havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, quando serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º Em seguida, o Presidente da mesa coletora fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, se houver estes últimos, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO X DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 28. A seção eleitoral de apuração será instalada na sede da entidade sindical, após o encerramento da votação e composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) suplente, todos de notória idoneidade e escolhidos e nomeados pelo Presidente da Entidade.

§ 1º O Presidente da mesa apuradora procederá a abertura da urna, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à leitura da ata da mesa coletora. Quanto aos votos em separado, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos mesmos, à vista das razões que o determinam, conforme se consignou nas sobrecartas.

§ 2º Em caso de a votação se der pelo processo eletrônico, todos os procedimentos deste Regulamento, relacionados ao voto e à votação, serão os ditados pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE.



Art. 29. Na contagem das cédulas da urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, dar-se-á apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior à lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

§ 4º Será considerado nulo o voto em que mais de uma chapa esteja assinalada ou apresente rasuras ou sinais que permitam a identificação do eleitor.

Art. 30. Nas eleições para cargo da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de representantes junto à Federação, será considerada eleita a chapa que tiver maioria relativa de votos entre as concorrentes.

Art. 31. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver a maioria relativa de votos e fará lavrar Ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II - local em que funcionou a mesa eleitoral com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos.

§ 2º A Ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da mesa apuradora e demais membros da mesa e fiscais.

Art. 32. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, de igual forma a anulação de urna não importará na anulação da eleição, se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 1º Na hipótese de o número de votos da urna anulada ser superior a diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da Entidade mantê-las sobrestadas e realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas às duas chapas em questão, colhendo o sufrágio somente dos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

§ 2º Em caso de anulação da urna, a eleição repetir-se-á apenas para a urna anulada.

§ 3º O resultado obtido na segunda votação acrescentar-se-á à soma individual de cada candidato e será considerado vencedor o que obtiver maioria simples.

Art. 33. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, o desempate se fará observando a seguinte condição:

I - pelo somatório do tempo de filiação ao sindicato dos candidatos a membros efetivos;

II - pelo somatório do tempo de filiação ao CRECI da Região, dos candidatos a membros efetivos.

§ 1º A chapa vencedora será a que atingir número maior no somatório, previsto do inciso I, ou persistindo o empate no inciso II, ambos do caput deste artigo.

§ 2º Persistindo ainda o empate, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, limitada às chapas em questão.

Art. 34. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação do resultado da eleição.

CAPÍTULO XI DAS NULIDADES

Art. 35. Será anulada a eleição quando, mediante recursos formalizados nos termos deste Regulamento, ficar comprovado:



- I - que foi realizada em dia, hora e local diverso do designado no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento;
- III - que não foi cumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste regulamento;
- IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 36. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 37. Anuladas as eleições nos termos do § 3º do art. 29 e do art. 35 desse Regulamento, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação do despacho anulatório exarado pelo Presidente do Sindimóveis/MS.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. Ao Presidente da entidade sindical incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

§ 1º São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital de folha do diário oficial ou jornal de grande circulação em que se publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- d) relação dos sócios em condições de votar;
- e) listas de votação;
- f) atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- g) exemplar da cédula única de votação;
- h) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- i) termo de posse.

§ 2º Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da entidade.

§ 3º Será aceita a utilização de "e-mail" para envio provisório de documentos, porém estes deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento daquela candidatura.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 39. O prazo para interposição de recurso ao resultado da eleição será de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias contrarrecibos, sendo a primeira via juntada aos autos do processo eleitoral e a segunda via serão entregues, também contrarrecibo, em 2 (dois) dias úteis ao recorrido, que terá prazo de 3 (três) dias úteis para oferecer contrarrazões.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do Sindimóveis/MS e deverá ser endereçado à Assembleia Geral ou, em segunda instância, à Federação.

§ 4º O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido antes da posse.

§ 5º Competirá à Diretoria em exercício, dentro de 3 (três) dias úteis da realização das eleições e não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado do pleito e empossar os eleitos em seus respectivos cargos.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os prazos constantes do presente Regulamento Eleitoral serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se a data do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.



SINDIMÓVEIS / MS

Sindicato dos Corretores
de Imóveis / MS

8

Art. 41. Em caso de anulação das eleições ou de uma urna, só poderão participar da eleição em segunda votação os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira votação.

Art. 42. À Diretoria do Sindimóveis/MS compete suprir as lacunas, dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento e decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. Das deliberações do Presidente do Sindimóveis/MS e da Junta Eleitoral poderá haver recurso para a Assembleia Geral.

Art. 43. A Diretoria designará 3 (três) membros para compor a Junta Eleitoral, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da publicação do edital de convocação, com competência para:

I - processar e julgar os atos relacionados ao registro das chapas e que trata o Capítulo VI deste Regulamento;

II - julgar as impugnações de que trata o art. 17 deste regulamento.

§ 1º Os membros designados para compor a Junta Eleitoral escolherão, dentre eles, o seu Presidente.

§ 2º Os membros da Junta Eleitoral são inelegíveis.

§ 3º Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes não poderão ser nomeados para a Junta Eleitoral.

§ 4º As datas, horas e locais das reuniões ordinárias da Junta Eleitoral serão divulgados com três dias de antecedência.

Art. 43. O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Grande (MS), 5 de setembro de 2024.

LUCIANA DE ALMEIDA -Presidente

SILVIO HUMBERTO TAVEIRA DA SILVA – 1º Vice-Presidente

MAURA BRAGA MORI – 2º Vice-Presidente

SERGIO CALDAS COELHO - Diretor Administrativo

JOAQUIM DA SILVA SANTOS – Vice Diretor Administrativo

KENIA KARLA HAOVILA DE ARAUJO- Diretora Financeira

GENI QUEIROZ NUNES- Vice Diretora Financeira

Luciana de Almeida
Silvio Humberto Taveira da Silva
Maura Braga Mori
Sergio Caldas Coelho
Joachim da Silva Santos
Kenia Karla Haovila Araujo
Geni Queiroz Nunes